

Lei n.º 119.

De 5 de novembro de 1960.

Autoriza a Prefeitura assinar contrato com a Centrais Elétricas de Minas Gerais, S. A. (CEMIG).

O povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir duas mil ações, no valor de um mil cruzeiros cada, constitutivas do capital social da Centrais Elétricas de Minas Gerais, S. A. (CEMIG) e de suas subsidiárias.

Art. 2.º - Para os fins do artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal assinar contrato

com a CEMIG, utilizando como meio de pagamento a parte da Prefeitura na quota do imposto de renda ou outras verbas federais por ventura destinadas ao município.

Art. 3º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a outorgar à CEMIG procuração com poderes irrevogáveis, sob condição resolútiva, para recebimento das quotas do imposto de renda ou outras verbas referidas no artigo anterior.

§ Único - Os poderes irrevogáveis, em vista de condição resolútiva, perderão este efeito, e por conseqüente estará automaticamente cancelado o mandato, quando tiver sido completado o pagamento do valor total das ações adquiridas, na forma prevista nesta lei.

Art. 4º - Fica reservado à Fariaquia de Nossa Senhora dos Remédios o direito de ter energia própria, caso não lhe convenha a da CEMIG.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 5 de novembro de 1960.

Milton Sebastião Albuquerque (Prefeito Municipal)  
 Celso Ferreira de Almeida (Secretário)